

Aprovado pela RESOLUÇÃO Nº01/ASSEMBLEIAGERAL/2021, que deu nova redação ao Plano de Cargos, Salários e de Carreira dos Docentes da Unoesc.

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E DE CARREIRA DOS EMPREGADOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DA UNOESC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento tem a finalidade de regulamentar o Plano de Cargos, Salários e de Carreira para os empregados que desempenham funções atinentes às atividades docentes, nos níveis educacionais da mantida Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc).

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º O regime jurídico aplicado aos empregados docentes de ensino superior da mantida Unoesc é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da legislação complementar e das demais normas específicas, respeitadas, também, as disposições estatutárias e regimentais da mantenedora Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc) e da mantida Unoesc.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente da Unoesc compreende os docentes integrantes do quadro regular e do quadro temporário.

§1º O quadro regular é composto por empregados docentes de ensino superior com contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§2º O quadro temporário é composto por empregados docentes de ensino superior com contrato de trabalho por prazo determinado ou temporário.

I – Especialista;

II – Mestre;

III – Doutor.

§3º As contratações seguirão as disposições do regulamento do processo de seleção e contratação dos empregados da Funoesc

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Os empregados docentes de ensino superior, integrantes dos quadros da Instituição, independente da forma de admissão, deverão desempenhar atividades de: ensino, pesquisa, extensão descritas no Plano de Atividades Docentes (PAD), normativas, objetivos e finalidades institucionais.

Parágrafo único. Além das atividades mencionadas no caput, os docentes poderão desempenhar outras atribuições, constantes do Plano de Atividades Docentes (PAD) na forma de regulamento específico.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 5º As vagas para o exercício da docência, nos termos do artigo anterior, serão definidas semestralmente pela Instituição.

Art. 6º O conjunto de atividades docentes, bem como a carga horária estabelecida semestralmente poderão ser variáveis, levando em consideração a oferta do componente curricular ou as atividades docentes a serem desenvolvidas, bem como o número de estudantes matriculados, e serão dimensionadas por meio de alocações semestrais, constantes do Plano de Atividades Docentes (PAD).

Art. 7º Os integrantes do quadro docente do ensino superior serão lotados originalmente nos Campi da Unoesc que foram admitidos e nele exercerão suas atribuições, sem prejuízo de estendê-las aos demais Campi, se houver demanda institucional, sempre mediante anuência.

CAPÍTULO VI DA CARREIRA

Art. 8º O empregado docente seguirá carreira institucional de acordo com a titulação válida nacionalmente que apresentar, constituindo-se nas seguintes categorias:

I – Especialista;

II – Mestre;

III – Doutor;

IV – Decano.

Parágrafo único. Cada categoria terá previsão de promoção e progressão, conforme estabelece este Plano.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

TÍTULO I DA PROMOÇÃO

Art. 9º Promoção é a passagem do docente de uma categoria para outra, sempre condicionada às exigências desse Plano.

Art. 10 A promoção, por merecimento, dar-se-á de forma vertical de uma categoria para outra, com apresentação do respectivo diploma com validade nacional, cujo enquadramento dar-se-á no semestre seguinte à comprovação da titulação, excetuando-se a categoria de docente Decano.

§1º Quando da promoção vertical, o docente será enquadrado sempre no primeiro nível da progressão horizontal, exceto se houver, após a progressão vertical, concomitante, progressão de mérito no mesmo ano, cujos valores serão corrigidos anualmente nos termos das negociações coletivas de trabalho.

§ 2º O enquadramento na categoria de docente Decano dar-se-á por merecimento, após o cumprimento de atividades, por no mínimo 35 anos na Instituição, mediante aprovação pelo Conselho Universitário da mantida Unoesc, e com referendo da Assembleia Geral da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc).

§ 3º Os títulos/certificações para fins de comprovação com finalidade de promoção e/ou utilização pela Unoesc, se for o caso, deverão possuir eficácia em âmbito nacional, nos termos da legislação educacional vigente.

§ 4º Para todos os efeitos, a Instituição respeitará eventuais promoções salariais estabelecidas em Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, desde que devidamente aprovadas pelos Sindicatos representantes das categorias econômicas da Instituição e profissional dos empregados, na sua área de abrangência, na forma da legislação vigente.

TITULO II DA PROGRESSÃO

Art. 11 Progressão é a passagem do docente de um nível para outro que se dará por tempo de serviço e merecimento, conforme as exigências desse Plano.

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

Art. 12 A progressão horizontal está disposta em 6 (seis) níveis em cada uma das categorias e ocorrerá a cada 6 (seis) anos, se o docente cumprir com todos os requisitos estabelecidos no Anexo II e cuja progressão será acumulada com o triênio subsequente.

§1º Os requisitos constantes no Anexo II consistem em tempo de contrato, cargo/função, horas atualização, horas contratuais, produção acadêmico-científica e seu cômputo se dará a partir da entrada em vigor deste Plano.

§ 2º Os requisitos para fins de progressão, dependerá de avaliação interna, nos termos do Anexo II e conforme norma interna que regulamentará o processo avaliativo.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE

Art. 13 A progressão horizontal por antiguidade, concernente à incidência de triênios,

ocorrerá a cada 3 (três) anos de efetivo serviço à Instituição, de acordo com disposições desse Plano e das normas estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, não excedendo a 7 (sete) triênios, equivalente ao limite máximo de 21%.

Parágrafo único. Não será considerado como tempo de “efetivo” serviço à Instituição, o afastamento não remunerado, inclusive para qualificação profissional ou outras atividades de interesse particular.

SEÇÃO III REQUISITOS DA PROGRESSÃO

Art. 14 A contagem de tempo para fins de progressão encerrar-se-á aos 36 (trinta e seis) anos de efetivo serviço à Instituição.

§ 1º Os critérios para todos os efeitos e para fins de verificação do percentual de progressão horizontal a título de merecimento, em cada um dos níveis, estão especificados no Anexo II desse instrumento e poderão ser alterados, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc).

§ 2º A vantagem de que trata o artigo 13, limitar-se-á ao máximo de 21% a título de triênios (progressão por antiguidade) e demais percentuais a título de progressão por merecimento, desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos neste ordenamento.

Art.15 A avaliação para fins de progressão dos docentes será realizada por Comissão própria, designada para tal fim, composta por docentes componentes do quadro regular e coordenada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A comissão examinará os pedidos e emitirá parecer, os quais serão apreciados e homologados pelo Reitor.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 Os docentes terão sua remuneração definida com base no Anexo I desse instrumento, cujos valores básicos serão reajustados anualmente conforme os instrumentos coletivos de trabalho.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 17 Os deveres e responsabilidades dos empregados docentes de ensino superior estão estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nos normativos da Funoesc e da mantida Unoesc.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 O presente Plano de Cargos, Salários e de Carreira aplica-se a partir de sua aprovação, não implicando em redução de remuneração aos docentes ora integrantes do quadro de empregados da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc), mantenedora da Unoesc.

Art. 19 Os docentes, na data de início da vigência desse instrumento, integrantes do Plano de Cargos e Salários da Instituição, serão enquadrados:

- I - Na categoria de acordo com sua titulação;
- II – No nível cuja remuneração deverá estar igual ou imediatamente inferior.

§ 1º Após o reenquadramento nos termos do inciso II, do caput deste artigo, as eventuais diferenças de remuneração serão pagas a título de “resíduo de transição”.

§ 2º Eventuais resíduos de transição serão incorporados em futuras promoções ou progressões, excetuando-se as progressões trienais por tempo de serviço.

Art. 20 A remuneração dos empregados docentes de ensino superior poderá ser estabelecida de forma diversa ao disposto no presente plano, quando decorrente de atividade prevista em projetos específicos regularmente aprovados, mediante contrato a ser firmado com a(s) parte(s).

Art. 21 Fica assegurado aos docentes de ensino superior que integram o quadro de empregados da Unoesc, o enquadramento na titulação que possuem comprovada validade nacional junto à Instituição na data de publicação desse Plano.

Art. 22 Casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da Funoesc, mantenedora da Unoesc.

Art. 23 O presente Plano de Cargos, Salários e de Carreira entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e em contrário.

Joaçaba, 23 de abril de 2021.

Prof. Genesio Téo
Presidente da Funoesc

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIA

Categorias	Promoção (%)	Salário por contrato temporário (R\$)	Progressão horizontal por merecimento - Níveis (R\$ e %)						
			Temporário	Inicial	I	II	III	IV	V
Especialista	-	37,35	42,25	42,67 1,00%	43,10 1,00%	43,53 1,00%	43,97 1,00%	44,41 1,00%	44,85 1,00%
Mestre	8,00%	40,34	45,63	46,08 1,00%	46,53 1,00%	47,00 1,00%	47,47 1,00%	47,94 1,00%	48,42 1,00%
Doutor	10,00%	44,37	50,19	50,69 1,00%	51,20 1,00%	51,71 1,00%	52,23 1,00%	52,75 1,00%	53,28 1,00%

ANEXO II
TABELA DE REQUISITOS DE PROGRESSÃO

I – Requisitos para progressão de nível por merecimento:

Se Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor
Em qualquer período de tempo no exercício de uma dessas funções nos últimos 6 anos

II – Requisitos para progressão de nível por merecimento:

Se Coordenador Acadêmico, Diretor Acadêmico, Coordenador de curso de Graduação, ou de Programa Stricto Sensu	
180 horas ou mais de atualização (somatória dos últimos 6 anos)	
Média igual ou superior a 25 horas contratuais (últimos 6 anos)	
03 (três) ou mais produções acadêmico-científicas, considerando-se:	
Orientações	
Elaboração, Coordenação ou Execução de Projeto de pesquisa com recursos externos privados ou de agências de fomento e outras	Elaboração, Coordenação ou Execução de Eventos
Elaboração, Coordenação ou Execução de Projeto de pesquisa e/ou inovação	Elaboração, coordenação ou prestação de serviços por meio de projetos
Desenvolvimento de Projetos de pesquisa do art. 170	Elaboração, coordenação ou execução de projetos de extensão
Desenvolvimento de Projetos de pesquisa do art. 171	Avaliador do Inep – (comprovar uma avaliação no período)
Trabalho de extensão a serviço de organizações locais, regionais ou nacionais pela Unoesc	Elaboração, coordenação ou execução de projetos culturais
Elaboração, Coordenação ou Execução de trabalho de extensão em parceria com outras universidades nacionais ou internacionais	Participação em agências de fomento FAPESC, CNPq ou Capes
Assessor Administrativo, Pedagógico e Coordenador de setor	Participação em comissões externas na qualidade de representante da IES
Coordenador de curso Lato Sensu	Membro de NDE do curso de Graduação
Membro do Conselho Universitário ou da Assembleia Geral da Fundação Mantenedora	Membro de missão, ou atividade benemerente a serviço da Instituição por atividade nomeada

Membro de Câmaras de pesquisa, extensão, etc...	Membro de comissão de bioética
Membro de comissão de Pesquisa	Membro de comissão de biossegurança
Editor-chefe de periódico da Unoesc	Membro do Comitê de Ética em Pesquisas (CEP) envolvendo seres humanos
Membro de comissão de apoio do HUST	Membro do Comitê de Ética em Pesquisas (CEUA) com uso de animais
Publicação de livro*	Elaboração de manuais didáticos para adoção ou orientação em disciplinas de cursos de Graduação ou Pós-graduação
Capítulo de livro	Elaboração ou coordenação de projetos de curso de Pós-graduação Lato Sensu
Artigo publicado Qualis A1 a A4*	Elaboração ou coordenação de projetos de curso de aperfeiçoamento
Artigo publicado Qualis B1 a B4	Elaboração, Coordenação ou Execução de projeto que resulte em Registro de Patente*
*Contar em duplicata Observação – não serão computadas as orientações de TCCs, tão somente.	

III – Requisitos para progressão de nível por merecimento:

Demais Professores	
180 horas ou mais de atualização (somatória dos últimos 6 anos)	
Média igual ou superior a 15 h/a (últimos 6 anos)	
7 (sete) ou mais produções acadêmico-científicas, considerando-se:	
Orientações	
Elaboração, Coordenação ou Execução de Projeto de pesquisa com recursos externos privados ou de agências de fomento e outras	Elaboração, Coordenação ou Execução de Eventos
Elaboração, Coordenação ou Execução de Projeto de pesquisa e/ou inovação	Elaboração, coordenação ou prestação de serviços por meio de projetos
Desenvolvimento de Projetos de pesquisa do art. 170	Elaboração, coordenação ou execução de projetos de extensão
Desenvolvimento de Projetos de pesquisa do art. 171	Avaliador do Inep – (comprovar uma avaliação no período)

Trabalho de extensão a serviço de organizações locais, regionais ou nacionais pela Unoesc	Elaboração, coordenação ou execução de projetos culturais
Elaboração, Coordenação ou Execução de trabalho de extensão em parceria com outras universidades nacionais ou internacionais	Participação em agências de fomento FAPESC, CNPq ou Capes
Assessor Administrativo, Pedagógico, e Coordenador de setor	Participação em comissões externas na qualidade de representante da IES
Coordenador de curso Lato Sensu	Membro de NDE do curso de Graduação
Membro do Conselho Universitário ou da Assembleia Geral da Fundação Mantenedora	Membro de missão, ou atividade benemerente a serviço da Instituição por atividade nomeada
Membro de Câmaras de pesquisa, extensão, etc...	Membro de comissão de bioética
Membro de comissão de Pesquisa	Membro de comissão de biossegurança
Editor-chefe de periódico da Unoesc	Membro do Comitê de Ética em Pesquisas (CEP) envolvendo seres humanos
Membro de comissão de apoio do HUST	Membro do Comitê de Ética em Pesquisas (CEUA) com uso de animais
Publicação de livro*	Elaboração de manuais didáticos para adoção ou orientação em disciplinas de cursos de Graduação ou Pós-graduação
Capítulo de livro	Elaboração ou coordenação de projetos de curso de Pós-graduação Lato Sensu
Artigo publicado Qualis A1 a A4*	Elaboração ou coordenação de projetos de curso de aperfeiçoamento
Artigo publicado Qualis B1 a B4	Elaboração, Coordenação ou Execução de projeto que resulte em Registro de Patente*
*Contar em duplicata Observação – não serão computadas as orientações de TCCs, tão somente.	